



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.155-B, DE 2019

(Do Senado Federal)

**PLS Nº 308/18
OFÍCIO Nº 572/19 - SF**

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Alergia Alimentar; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ LIMA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. DELEGADA KATARINA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre Alergia Alimentar, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de julho de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O PL 4.155/2019 institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Alergia Alimentar, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

A justificativa do Projeto de Lei se fundamenta na necessidade de haver maior conscientização sobre as alergias alimentares, como forma de aumentar a atenção em relação à alimentos potencialmente alergênicos e levar para a sociedade conhecimento a fim de desenvolver o respeito e a empatia das pessoas com quem convive.

Relata ainda que em cumprimento à Lei nº 12.345, de 2010, a instituição da Semana Nacional de Conscientização sobre Alergia Alimentar foi objeto de Audiência Pública, realizada pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado, em 15 de maio de 2018, oportunidade em que especialistas apresentaram informações que justificaram a criação dessa semana de conscientização.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD), despachado à Comissão de Seguridade Social e Família; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime de prioridade (art. 151, II, do RICD).

Não há outros Projetos de Lei apensados.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, é preciso saudar a iniciativa da nobre Senadora MARIA DO CARMO ALVES, que propôs essa iniciativa.

A alergia alimentar é uma entidade clínica resultante de reações imunológicas após a ingestão de proteínas alimentares.

Aqui, é preciso ressaltar que no caso da lactose, por ser um carboidrato, não provoca alergia e sim intolerância, por deficiência da enzima de beta-lactase.

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, ocorre em cerca de 8% das crianças, mas as estatísticas são muito variáveis, dependendo dos critérios de inclusão, definições e métodos diagnósticos utilizados.

Em cerca de 90% dos casos, os alimentos envolvidos são: leite de vaca, ovo, trigo e soja; embora outros alimentos e como amendoim, peixes e crustáceos, além de corantes e outros aditivos alimentares sejam também frequentemente relacionados.

Atualmente, prevenir a exposição a alimentos que desencadeiam o processo alérgico é a melhor forma de lidar com as alergias alimentares.

O aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de idade e a postergação da introdução de alimentos potencialmente alergênicos na dieta da criança após o desmame devem ser incentivados, como forma de prevenir a sensibilização de criança.

Além disso, os produtos alimentares devem conter informações claras e precisas sobre seus componentes e sobre os riscos de sensibilizar a criança potencialmente alérgica e de desencadearem reações alérgicas nas crianças já sensibilizadas.

Portanto, que a proposição em análise é bastante adequada e louvável pelo cuidado com o tema alimentação saudável, e pela necessidade de conscientizar a sociedade sobre a importância de saber o que estão ingerindo e dos riscos associados a cada produto.

Portanto, face ao exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 4.155, de 2019.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2019.

**Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.155/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Marx Beltrão e Misael Varella - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, André Janones, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Boca Aberta, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide,

Eduardo Costa, Fernanda Melchionna , Geovania de Sá, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Miguel Lombardi, Milton Vieira, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Alan Rick, Alcides Rodrigues , Alice Portugal, Chico D'Angelo, Denis Bezerra, Diego Garcia, Dr. Leonardo, Hiran Gonçalves, Lauriete, Luiz Lima, Otto Alencar Filho, Pr. Marco Feliciano e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.155, DE 2019

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Alergia Alimentar.

Autor: SENADO FEDERAL - MARIA DO CARMO ALVES

Relatora: Deputada DELEGADA KATARINA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui a Semana Nacional de Conscientização sobre Alergia Alimentar.

Justificando sua iniciativa, a Senadora MARIA DO CARMO ALVES assim argumenta: “*A alergia alimentar é um problema de saúde pública em crescimento no mundo todo e também no Brasil, onde a Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI) estima que a alergia alimentar afete cerca de 6% das crianças com menos de três anos de idade e 3,5% da população adulta.*”

A seguir, conclui: “*...a adoção de políticas públicas que visem a ampliar a conscientização sobre a alergia alimentar no Brasil está alinhada com a demanda daqueles que convivem com o problema; quanto mais conhecimento sobre essa condição, maior a possibilidade de os cidadãos e cidadãs que têm alergia alimentar poderem, com segurança, participar de todas as atividades do dia a dia.*”

A proposição foi distribuída à então Comissão de Seguridade Social e Família e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação prioritário.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela aprovação na comissão de mérito.

Apresentação: 14/06/2023 23:22:14:380 - CCJC
PRJ 1 CCJC => PL 4155/2019 (Nº Anterior: PL 3008/2018)

PRL n.1



* C D 2 3 4 5 2 4 4 5 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade *formal*, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, XII e §1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem *material* da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Sobre a juridicidade, aliás, convém notar as observações da autora do projeto na Câmara Alta: “*Em atendimento às determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a instituição da Semana Nacional de Conscientização sobre Alergia Alimentar foi objeto de Audiência Pública na Comissão de Assuntos Sociais do Senado em 15 de maio de 2018, oportunidade na qual especialistas apresentaram uma série de dados que justificam a criação desse período comemorativo para evidenciar tema de saúde pública tão relevante, mas que não vem recebendo a devida atenção.*”

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 4.155, de 2019.

É o voto.

Apresentação: 14/06/2023 23:22:14:380 - CCJC
PRU 1 CCJC => PL 4155/2019 (Nº Anterior: PLS 3008/2018)

PRL n.1



2





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada DELEGADA KATARINA
Relatora

3

Apresentação: 14/06/2023 23:22:14:380 - CCJC
PRU_1 CCJC => PL 4155/2019 (Nº Anterior: PLS 3008/2018)

PRU n.1



* C D 2 2 3 3 4 4 2 5 2 4 4 5 3 0 0 *

3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Katarina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234252445300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.155, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.155/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Delegada Katarina.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alfredo Gaspar, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Felipe Francischini, Flavinha, Gerlen Diniz, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, Jorge Goetten, Luiz Couto, Maria Arraes, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Priscila Costa, Rosângela Moro, Sâmia Bomfim, Tarcísio Motta, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chico Alencar, Diego Garcia, Erika Kokay, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Marangoni, Marcos Pollon, Orlando Silva, Pastor Eurico e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 01/09/2023 15:50:01.310 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 4155/2019 (Nº Anterior: PLS 308/2018)

PAR n.1

